



**Câmara Municipal de Conceição de
Macabu - RJ - Conceição de Macabu -
RJ**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000174

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/04000174

Número / Ano	000174/2025
Data / Horário	04/08/2025 - 14:55:21
Ementa	Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	28
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 174/25
Rubrica  Fls 02



APROVADO POR UNANIMIDADE

03/28/25
PRESIDENTELIDO
6/8/25ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI N.º 28/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de Conceição de Macabu, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, multidisciplinar e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O CEAM deverá oferecer, de forma gratuita, os seguintes serviços:

- I – Atendimento psicológico e psicossocial;
- II – Acolhimento e orientação jurídica especializada;
- III – Encaminhamento aos serviços de saúde, segurança e assistência social;
- IV – Apoio às mulheres em medidas protetivas, conforme a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- V – Articulação com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º O CEAM poderá funcionar em sede própria ou compartilhada com outros órgãos, desde que garantido o sigilo, a acessibilidade e a segurança das usuárias.

Art. 4º A criação e manutenção do CEAM poderão ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Parcerias com universidades, entidades civis e organizações sociais.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, não gerando obrigação imediata de execução ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 04/08/2025.

Nathália Silveira Braga
Vereadora

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 174/25
Rubrica  Fls. 02

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

□ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Justificativa

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a instituir um equipamento essencial para a proteção das mulheres, assegurando um espaço de acolhimento, escuta e apoio integral. O CEAM representa o compromisso com a dignidade, a justiça e os direitos humanos, especialmente diante do crescente número de casos de violência doméstica.

RECEBIDO
28/05/2019

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 14428
Rubrica  F's 09

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 174125
Rubrica [assinatura] Fls. 05

REFERÊNCIA: PLO 28/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Filipe Sant'Anna Felix (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 179125
Rubrica [assinatura] Fls. 08

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 154/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 28/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 06/08/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/09/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	15.289/25
Em:	03 / 09 / 25
Ass:	[assinatura]

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 124/25
Rubrica [assinatura] Fls. 07

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de Conceição de Macabu, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, multidisciplinar e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O CEAM deverá oferecer, de forma gratuita, os seguintes serviços:

- I – Atendimento psicológico e psicossocial;
- II – Acolhimento e orientação jurídica especializada;
- III – Encaminhamento aos serviços de saúde, segurança e assistência social;
- IV – Apoio às mulheres em medidas protetivas, conforme a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- V – Articulação com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º O CEAM poderá funcionar em sede própria ou compartilhada com outros órgãos, desde que garantido o sigilo, a acessibilidade e a segurança das usuárias.

Art. 4º A criação e manutenção do CEAM poderão ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Parcerias com universidades, entidades civis e organizações sociais.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, não gerando obrigação imediata de execução ao Poder Executivo.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♥ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 134/25
Rubrica Fls 08

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.965/2025.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a promover palestras e debates educativos sobre políticas públicas nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, por meio de seus representantes e convidados, a realizar palestras, rodas de conversa e demais atividades educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o conhecimento sobre políticas públicas, cidadania, democracia e participação popular.

Art. 2º As atividades poderão contar com a presença de vereadores, educadores, especialistas, servidores públicos e demais palestrantes com notório saber nas áreas de interesse público.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e os conteúdos pedagógicos de cada etapa do ensino.

Art. 4º O conteúdo abordado deverá ter caráter educativo, apartidário e plural, promovendo o pensamento crítico e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.966/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a criar o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher no município de Conceição de Macabu, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, multidisciplinar e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

Art. 2º O CEAM deverá oferecer, de forma gratuita, os seguintes serviços:

- I – Atendimento psicológico e psicossocial;
- II – Acolhimento e orientação jurídica especializada;
- III – Encaminhamento aos serviços de saúde, segurança e assistência social;
- IV – Apoio às mulheres em medidas protetivas, conforme a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
- V – Articulação com a rede municipal de proteção à mulher.

Art. 3º O CEAM poderá funcionar em sede própria ou compartilhada com outros órgãos, desde que garantido o sigilo, a acessibilidade e a segurança das usuárias.

Art. 4º A criação e manutenção do CEAM poderão ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Convênios com os Governos Estadual e Federal;
- III – Parcerias com universidades, entidades civis e organizações sociais.

Art. 5º Esta Lei é de natureza autorizativa, não gerando obrigação imediata de execução ao Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.967/2025.

INSTITUI A “COMENDA DO MÉRITO CULINÁRIO MAURÍCIO JUNGER BARBOSA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa”, honraria destinada a reconhecer e valorizar produtores, cozinheiros, culinaristas e empreendedores que se destacam na preservação, inovação ou promoção da cultura gastronômica macabuense.

Art. 2º A honraria de que trata esta Lei será concedida em Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, limitada a 1 (uma) concessão por Sessão Solene.

Art. 3º A escolha do homenageado será feita:
I – por indicação dos Vereadores, mediante requerimento fundamentado;

II – mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º A honraria será materializada em diploma, certificado ou medalha, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo constar:

- I – o nome do homenageado;
- II – a expressão “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa”;
- III – a data da entrega;
- IV – a assinatura do Presidente da Câmara e do autor da honraria.

Art. 5º A “Comenda do Mérito Culinário Maurício Junger Barbosa” passa a integrar o rol oficial das distinções e comendas da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -